



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

SUBSTITUTIVO 4/2019 AO PROJETO DE LEI N° 90/2018

DATA: 29/03/2019

EMENTA: Altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”.

Autor: Vereador Sérgio Hanich

RELATÓRIO:

O Vereador Sérgio Hanich apresentou à Câmara Municipal, em 29 de março de 2019, o Substitutivo 4/2019 ao Projeto de Lei nº 90/2018, o qual altera os dispositivos que menciona na Lei nº 2.519/2013, que “Dispõe sobre a poluição sonora de qualquer natureza e dá outras providências”. O Projeto, foi lido no expediente de 01/04/2019, conforme ata nº 16/2019. O Parecer apresentado pela Procuradoria da Casa, opina pela parcial juridicidade do Substitutivo nº 04/2019, eis que o art. 2º e o art. 4º são inconstitucionais, por vício de natureza formal propriamente dita merecendo, pois, atenção, tanto do autor da proposição, quanto da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, os quais poderão emendar supressivamente o dispositivo mencionado, ou alterá-lo, a fim de torná-lo constitucional e não invasivo nas matérias afetas ao Chefe do Poder Executivo. Ademais, sanados os vícios apontados, não há óbice ao prosseguimento do processo legislativo.

VOTO DO RELATOR:

Compete a esta Comissão analisar as proposições legislativas, bem como emitir parecer especializado, nos termos dos artigos 42 e 75, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Aportando os autos à Comissão de Meio Ambiente, verificou-se a regularidade da proposição, impondo seu prosseguimento, eis que trata de assunto de extrema relevância. No que pertine à análise mais aprofundada do presente Projeto, no momento da análise do feito pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estiveram presentes o Senhor JALNEI DE SOUZA, Gerente de Fiscalização Ambiental e Fauna da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Novo Hamburgo, bem como o autor do projeto, Vereador Sérgio Hanich. Manifestaram-se perante a Comissão, explicitando as razões da proposição. A COJUR, acolheu as justificativas, determinando a remessa do feito ao Plenário desta Casa para análise e votação. O feito também tramitou na Comissão de obras, Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e na Comissão de saúde, tendo sido aprovada por ambas a remessa da proposição ao Plenário desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

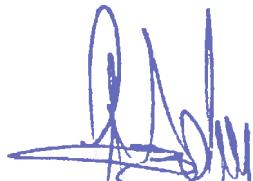
Assim, melhor sorte não assiste ao Projeto em apreço, qual não seja sua efetiva aprovação por esta Comissão. A partir disto, com os fundamentos regimentais expostos, esta relatoria, depois de debates realizados na Comissão, oferta o presente voto favorável ao SUBSTITUTIVO 4/2019 AO PROJETO DE LEI N° 90/2018, com o encaminhamento do mesmo ao Plenário, para análise e votação.


Vereador Cristiano Coller
Relator "Ad hoc"

DISPOSITIVO:

Ante o exposto, a Comissão de Meio Ambiente, acompanha por unanimidade o voto de Eminent Relator, que passa a constituir este parecer e determina o prosseguimento para análise e votação do Projeto em Plenário.

Novo Hamburgo, 08 de julho de 2019.


Vereador Enio Brizola
Presidente

Vereador Sérgio Hanich
Autor do Projeto / Impedido